



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 283ª
Decisão da CEMMQ	Nº 092/2018	
Referência	Processo nº 1083191/2018	
Interessado	ZACARIAS ALVES DE MOURA NETO ME (S.A COMÉRCIO E SERVIÇOS)	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de Registro de empresa ZACARIAS ALVES DE MOURA NETO ME (S.A COMÉRCIO E SERVIÇOS), que apresenta como Responsável Técnico o Eng. Mec. Cleyson Gomes de Moura.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 282ª, apreciando o processo nº 1083191/2018, em que Firma ZACARIAS ALVES DE MOURA NETO ME (S.A COMÉRCIO E SERVIÇOS), com Matriz estabelecida na Rua João Pessoa, 76-Térreo – Centro, Paulista/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 10.649.201/0001-78, apresentando como RT o Eng. Mec. CLEYSON GOMES DE MOURA, CREA-RN nº 211660038-3, Visto PB 10869, com horário de trabalho de 07h00min as 12h00min (segunda a quinta-feira – ART PB20180181616), NÃO SÓCIO da empresa requerente, e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme alteração do Requerimento de Empresário registrada na JUCEP em, 28/04/2015; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuição inicial fixada no art. 12 da Res. 218/73, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Caraúbas/RN e declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de Paulista/PB; **considerando** o Artigo 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que o ATO nº 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** que o profissional atendeu a Decisão PL-99/16, deste Conselho, indicando endereço nesta jurisdição; **considerando** o disposto no §2º do artigo 2º da Resolução 1066/15, do Confea - a anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** do Registro da empresa ZACARIAS ALVES DE MOURA NETO ME (S.A COMÉRCIO E SERVIÇOS) neste regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. CLEYSON GOMES DE MOURA, CREA-RN nº 211660038-3, Visto PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

10869, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o senhor Eng^o Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Ruy Freire Duarte (Senge) e Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de maio de 2018.

Eng^o Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)